

RESOLUÇÃO N° 14/2020
(Publicada no Diário Oficial de 13/06/2020)

Alterada pelas Resoluções nºs 60/21 e 149/22.

Concede o benefício do Crédito Presumido do ICMS à CESBAP CENTRO SUL BAHIA PLÁSTICOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2020.0000613-34,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à CESBAP CENTRO SUL BAHIA PLÁSTICOS LTDA., CNPJ nº 05.909.459/0001-26 e IE nº 062.974.908NO, instalada no município de Vitória da Conquista, neste Estado, os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) entradas decorrentes de importação do exterior, nas operações internas e nas aquisições interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, com base no inciso XXV e §§ 13, 14 e 15, do art. 286 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 13.780/2012;

b) nas operações internas com embalagens, com base na alínea “e”, inciso III, do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a sua industrialização e;

c) nas importações do exterior de copolímeros de polipropileno, com base na alínea “p”, inciso IX, do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a sua industrialização.

II - Crédito Presumido - fixa em 80% (oitenta por cento) o percentual de Crédito Presumido do ICMS a ser aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto apurado pelo regime de conta corrente fiscal, em relação às operações de saídas de produção própria de tubos de polietileno, tubos e perfis de PVC, frascos e peças injetadas e forros de PVC, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado a partir de 1º de abril de 2020, com base no art. 2-A do Decreto nº 18.802/2018.

Nota: A redação atual do inciso II do art. 1º foi dada pela Resolução nº 149, de 20/12/22, DOE de 21/12/22, efeitos a partir de 21/12/22.

Redação originária, efeitos até 20/12/22:

“II - Crédito Presumido - fixa em 80% (oitenta por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de tubos de polietileno, tubos e perfis de PVC, frascos e peças injetadas e forros de PVC, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado a partir de 1º de abril de 2020, nos termos do Decreto nº 18.802/2018.”

Parágrafo único. fixa em R\$ 94.153,66 (noventa e quatro mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos) o valor do recolhimento mínimo anual do ICMS, que deve ser atualizado, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a partir do ano base.

Nota: O Parágrafo único foi acrescentado ao art. 1º pela Resolução nº 60 de 21/05/21, DOE de 25/05/21, efeitos a

partir de 25/05/21.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 02 de junho de 2020.

130ª Reunião Ordinária do Probahia

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Presidente